



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e
Tutelas e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR
Registradora Titular

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 09/12/2025, foi protocolado sob nº 8942 a 17ª AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS do registro de origem nº 8535, sendo registrado na data de 13/01/2026, sob nº 10765, livro A-57, folha 253, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: LEANDRO SEBERINO DA SILVA.

Natureza do Título: Alteração Estatutária, 18/11/2025.

Indicadores: INSTITUTO DE AMPARO AS CRIANÇAS COM CÂNCER E VULNERABILIDADE SOCIAL, Entidade; PRISCILA FERNANDA DE CAMARGO, Presidente; LEANDRO SEBERINO DA SILVA, Advogado.

Averbado no registro 8535, folhas 123, livro 49 e protocolo nº 5989. Sendo este o último registro até a presente data.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Balneário Camboriú - SC, 13 de janeiro de 2026


TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI
Escrevente

Digitado por: TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI

1 ISS - R\$ 3,79

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 124,07

1 Selo de Fiscalização Normal (HRQ60970-O1Q9) - R\$ 0,00

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 27,56

1 FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud.

Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55%

TJSC.) - R\$ 34,46

Total: R\$ 189,88





INSTITUTO DE AMPARO ÀS CRIANÇAS COM CÂNCER E VULNERABILIDADE SOCIAL VIVAZ

Nome Fantasia: Instituto Vivaz

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º – O INSTITUTO DE AMPARO ÀS CRIANÇAS COM CÂNCER E VULNERABILIDADE SOCIAL, doravante intitulado INSTITUTO VIVAZ, foi fundada em 24 de fevereiro de 2021, é uma pessoa jurídica de direito privado, denominada associação, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, autonomia financeira e administrativa.

Parágrafo Único – O INSTITUTO VIVAZ está sediado, na qualidade de locatária, na Rua Araquari n. 604, sala 2, Bairro dos Municípios, CEP 88.337-480, Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Brasil.

CAPÍTULO II

Do Objeto Social

Artigo 2º - O INSTITUTO DE AMPARO ÀS CRIANÇAS COM CÂNCER E VULNERABILIDADE SOCIAL, possui como objetivo exercer as seguintes atividades:

- I) Centro de apoio a pacientes com câncer (8711-5/04);
- II) Atividades de associações de defesa de direitos sociais (9430-8/00);
- III) Serviço de assistência social sem alojamento, como orientação e aconselhamento de crianças com câncer ou vulnerabilidade social, orientação à família, programa de recuperação entre outros (8800-6/00);
- IV) Serviço de acolhimento institucional provisório de crianças com câncer e de seus acompanhantes e ou familiares que estejam em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência (8730-1/99);

V) Suporte para diagnóstico precoce, prevenção e combate ao câncer infantil;

VI) Oferecer - através de intermediações e contratações terceirizadas - atendimento multidisciplinar tais como: pediatras, oncologistas pediátricos, cirurgiões pediátricos, radio oncologistas, enfermeiros pediátricos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, assistentes sociais, psiquiatras, psicoterapeutas, fonoaudiólogas, odontologistas e tratamentos odontológicos, dentre outros, focados para lidar com os problemas decorrentes do câncer infantil, tanto para as crianças com câncer quanto para seus familiares para lidar com os problemas decorrentes do câncer infantil;

VII) Reivindicar junto aos órgãos públicos, privados e assistenciais, benefícios às crianças com câncer e vulnerabilidade social (e ou seus familiares);

VIII) Obter recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, para a realização de seus objetos;

IX) Defender o direito e os interesses das crianças com câncer e vulnerabilidade social (e ou seus familiares); sejam direitos estabelecidos, construção de novos direitos ou a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar às crianças com câncer (e ou seus familiares);

X) Promover a assistência social e o voluntariado;

XI) Realizar palestras, seminários, simpósios, cursos ou outros modos de reuniões que versem sobre assuntos relacionados a doenças e diagnósticos onco-hematológico infantis e outros que sejam de seu interesse, ou ainda, a formação de grupos de estudos sobre o mesmo tema;

XII) Promover e apoiar todas as formas de autoajuda que vierem a ser organizadas pelos cidadãos envolvidos (pais, mães, parentes) no tratamento e no combate ao câncer infantil, bem como, a formação de grupos de depressão;

XIII) Atuar na promoção gratuita à saúde, pautada na universalidade de atendimento e não apenas aos associados, com critérios objetivos e isonômicos das pessoas a serem atendidas;



XIV) Atuar na prestação de serviços gratuitos pactuados com gestores locais do Sistema Único de Saúde;

XV) Atuar na proteção social que visa garantir a vida, a redução de danos e a prevenção de riscos oncológicos infantil, em prol da criança com câncer e ou da sua família, em situação de carência; bem como, prestar auxílio na sua integração ao mercado de trabalho e à vida comunitária;



Parágrafo Primeiro – A dedicação às atividades previstas no presente artigo poderá ser executada diretamente pelo INSTITUTO VIVAZ, bem como por seus colaboradores, mediante a obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros pelos meios, podendo ser realizada também na qualidade de intermediadora que contrata terceirizados, dentre outras formas, através da obtenção de recursos, a exemplo das formas a seguir relacionadas:

I) Doações e patrocínios de pessoas jurídicas e pessoas físicas nacionais ou estrangeiras;

II) Termos de parceria, firmados com o Poder Público (nos termos do artigo 10 da Lei 9.790/99) bem como convênios ou contratos;

III) Parcerias, subvenções, convênios, contratos e programas com entidades governamentais ou da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiras;

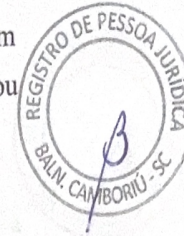
IV) Mediante a prestação de serviços intermediários de consultoria e apoio junto a outras organizações sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras e a órgãos do setor público e privado que atuem ou venham a atuar em áreas afins;

V) Mediante a agregação de voluntários à execução e divulgação dos projetos do INSTITUTO VIVAZ;

VII) Através de arrecadação via call center;

Parágrafo Segundo - Na execução do objeto social, o INSTITUTO VIVAZ observará, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação do INSTITUTO VIVAZ em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 3º - O quadro social do INSTITUTO VIVAZ será constituído por número ilimitado de associados, com direitos e deveres perante a associação.

Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 4º - A admissão dos associados, dar-se-á independentemente de classe social, nacionalidade, gênero, raça, cor, crença religiosa e convicções políticas e seu ingresso se fará mediante proposta a ser aprovada em Assembléia Geral, que observará os seguintes critérios:

- I) Apresentação de Cédula de identidade;
- II) Idoneidade moral e reputação ilibada;

Parágrafo Único - O INSTITUTO VIVAZ poderá, mediante deliberação em Assembléia Geral, admitir colaboradores que não tenham o objetivo de se tornarem associados.

Artigo 5º - Os interessados em constituir o quadro associativo do INSTITUTO VIVAZ ficarão submetidos à deliberação pela Assembléia Geral que terá um prazo de 5 dias úteis para decidir pela aprovação ou não, de acordo com critérios próprios.

Parágrafo Único - O candidato que tiver seu ingresso negado uma vez, poderá pleitear de novo o ingresso mediante o atendimento de eventuais exigências complementares, que serão feitas e analisadas em Assembléia Geral, que poderá aprovar ou não, a admissão.

Artigo 6º - É direito do associado desligar-se quando julgar conveniente, através de simples comunicação, podendo renunciar cargos, se for o caso.

Artigo 7º - A exclusão do associado só será admissível se for constatada justa causa.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo de outras, são causas justas de exclusão de associado:

- I) Violação grave e ou repetidas vezes do Estatuto;

II) Difamar o INSTITUTO VIVAZ, seus membros, associados, objetos sociais ou as atividades desenvolvidas;

III) Promoção de atividades que contrariem decisões da Assembléia Geral;

IV) Desvio da moral e dos bons costumes, agressões físicas ou verbais à algum membro ou terceira pessoas, mas em situações que envolvam o nome do INSTITUTO VIVAZ;

V) Omissão para com as solicitações do INSTITUTO VIVAZ;

Parágrafo Segundo - Da decisão da Assembleia Geral que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à uma segunda Assembléia Geral, a qual analisará os argumentos levados a efeito e, pela maioria simples dos presentes, proferirá decisão final.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do caput do artigo 57, do Código Civil, a exclusão também se dará se ocorrerem motivos graves, não previstos no presente Estatuto, mas, todavia reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria simples dos presentes à Assembléia Geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8º - São deveres dos Associados, sob pena de exclusão por decisão na Assembleia Geral:

I) Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembléia Geral;

II) Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;

III) Comparecer às Assembléias Gerais e ainda participar das atividades desenvolvidas pela entidade;

IV) Comunicar, por escrito, ao INSTITUTO VIVAZ mudanças de residência e domicílio e de contatos telefônicos e eletrônicos (email);

V) Cumprir as determinações estabelecidas em Assembleia Geral;

VI) Responder à(s) consultas escritas e solicitações a ele endereçadas pelo INSTITUTO VIVAZ no prazo estabelecido;



VII) Não se ausentar injustificadamente por mais de 30 dias corridos, caso em que estará sujeito à exclusão;

Artigo 9º – São direitos dos Associados exercer a função que lhes tenha sido legitimamente conferida, tais como:

- I) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II) Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade, em igualdade de condições com os demais associados;
- III) Ter voz e voto nas Assembléias Gerais;



CAPÍTULO V

Da Administração

Artigo 10 – O INSTITUTO VIVAZ será administrado pela:

I. Presidente e Vice-Presidente; e

II. Assembléia Geral;

Artigo 11 – A assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO VIVAZ, obrigando a todos os associados, sendo ela constituída por todos os associados presentes ou ausentes, inclusive aqueles associados que exercem algum cargo.

Parágrafo Único – As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 12 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO VIVAZ;

II. Eleger os membros do Conselho Fiscal;

III. Destituir os membros do Conselho Fiscal;

IV. Alterar o presente estatuto social;

V. Deliberar sobre a extinção e dissolução do INSTITUTO VIVAZ;

VI. Deliberar e aprovar a admissão, a exclusão de associados, e deliberar sobre eventuais argumentos de defesa do associado a ser excluído;

VII. Appreciar todos os relatórios de desempenho financeiro e contábil desenvolvidos pelo Conselho Fiscal.

VIII. Aprovar as contas do INSTITUTO VIVAZ e o balanço patrimonial;

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.



Artigo 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

I) A cada 12 meses, para deliberar e aprovar os assuntos referidos no inciso VII e VIII do artigo anterior;

II) A cada 12 meses, para deliberar e aprovar os assuntos referidos nos incisos IV, V e VII do artigo 17 deste Estatuto;

III) A cada 5 anos para eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de qualquer assunto sempre que se faça necessário, quando convocada:

I. Por qualquer um de seus associados, inclusive os que exercem cargo;

Parágrafo Único – Todas as deliberações previstas neste artigo deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembléia Geral.

Artigo 15 – Toda Assembleia Geral será convocada, mediante prévio e geral anúncio, com informação do(s) assunto(s) determinado(s), com antecedência mínima de 5 dias corridos, através de edital afixado na sede do INSTITUTO VIVAZ, podendo (em caráter complementar e não obrigatório) tal comunicação ser feita também através de envio de mensagem eletrônica (email, whatsapp e ou SMS).

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, desde que presentes pelo menos dois associados ou mais; do contrário, haverá segunda convocação decorridos trinta minutos do primeiro horário designado, caso em que se admitirá qualquer número de associados.

Parágrafo Segundo – Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Artigo 16 – A Presidência é o órgão de gestão e administração do INSTITUTO VIVAZ, sendo composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato com período de duração/vigência de 10 anos, permitida reeleição, salvo eventual renúncia de cargo.



Parágrafo Primeiro - No caso de cargo vago, deverá haver nova eleição para preenchimento do cargo respectivo, no prazo de até 90 dias corridos.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância do cargo de Presidente, caberá ao Vice Presidente acumular o cargo vago, até o prazo estabelecido no parágrafo primeiro acima. Da mesma maneira, em caso de vacância do Vice Presidente, caberá ao Presidente acumular o cargo vago, até o prazo estabelecido no parágrafo primeiro acima.

Artigo 17 – Compete ao Presidente:

- I. Administrar o INSTITUTO VIVAZ cumprindo suas prioridades, de acordo com o Estatuto e das diretrizes periodicamente estabelecidas em Assembleia Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Deliberar sobre a convocação, convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- IV. Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral os relatórios das atividades desenvolvidas, das operações patrimoniais realizadas, das arrecadações e dos gastos respectivos (receitas e despesas), bem como, elaborar balanço e balancete, a cada 12 meses ou sempre que solicitado.
- V. Submeter, a cada 12 meses, à Assembleia Geral as propostas das atividades a serem implementadas, dos novos objetivos e dos investimentos a serem feitos, para os próximos 12 meses, bem como, acompanhá-las.
- VI. Deliberar, aprovar e acompanhar as ações relativas à gestão orçamentária e financeira do INSTITUTO VIVAZ, à gestão administrativa e de desenvolvimento de recursos humanos, incluindo a admissão e demissão de funcionários;
- VII. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades e projetos desenvolvidos pela O INSTITUTO VIVAZ.

VIII. Administrar e representar o INSTITUTO VIVAZ perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pelas assembleias Gerais;

IX. Autorizar pagamentos e movimentação bancária, bem como, efetuar os pagamentos, recebimentos e movimentações bancárias;

X. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos do INSTITUTO VIVAZ;

XI. Secretariar, elaborar, registrar e divulgar as atas das Assembleias Gerais;

XII. Divulgar e ou publicar as notícias relativas às atividades do INSTITUTO VIVAZ;

XIII. Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO VIVAZ;

XIV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO VIVAZ e ou todos os relatórios referidos nos incisos IV, V e VI do presente artigo, bem como, quaisquer outros documentos eventualmente necessários para que o Conselho Fiscal cumpra a sua finalidade;

XV. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Parágrafo Único - Todas as prestações de contas referidas neste Estatuto deverão observar o inciso VII do art. 4º da Lei 9.790/99, principalmente, em havendo termos de parcerias firmado com o poder público.

Artigo 18 – Compete ao Vice Presidente:

I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos;

Artigo 19 – Todo e qualquer documento emitido pelo ou em nome do INSTITUTO VIVAZ, incluindo cheques, demais documentos bancários e contratos, terão validade se assinados por apenas o Presidente, ou, pelo Vice-Presidente, individualmente.

Parágrafo Único – Eventuais instrumentos de mandato outorgando poderes a terceiros serão firmados por instrumento particular, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, individualmente, com firma reconhecida.

CAPÍTULO VI



Do Conselho Fiscal

Artigo 20 – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida reeleição.

Parágrafo Único – A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.



Artigo 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO VIVAZ.
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Presidência e ou Assembléia Geral.
- III. Opinar sobre todos os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil, e eventuais outros, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres quando necessário.
- IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Artigo 22 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, sempre que ocorrer a Assembleia Geral Ordinária mencionada no art. 13, inciso I deste Estatuto; ou ainda, sempre que necessário.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas, nos mesmos moldes estabelecidos no art. 15 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Das fontes de recursos e do Patrimônio

Artigo 23 – Constituem fontes de recursos do INSTITUTO VIVAZ:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio e os frutos.
- II. As receitas patrimoniais.
- III. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

IV. Verbas provenientes de promoções e eventuais outras atividades organizadas pelo INSTITUTO.

V. Recursos provenientes da utilização de instalações físicas que o INSTITUTO VIVAZ vier a possuir, incluindo a prestação de serviços atinentes às suas finalidades.

VI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos do INSTITUTO VIVAZ se encontram integralmente nesse país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas pelo INSTITUTO.

Artigo 24 – O patrimônio do INSTITUTO VIVAZ poderá ser constituído por bens e ou direitos, a existência de eventuais excedentes financeiros e ou patrimoniais será aplicado no seu próprio objeto social, sendo proibida a distribuição de seus bens, lucros, bonificações ou vantagens para os seus associados, dirigentes, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução ou Extinção

Art. 25 – No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO VIVAZ, o seu patrimônio remanescente será destinado à outra entidade beneficente certificada ou a uma entidade pública, conforme autoriza o inciso VIII, do art. 3º da Lei Complementar n. 187/2021.

Parágrafo Único - Na hipótese de o INSTITUTO VIVAZ obter e depois perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 26 – O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO coincide com o ano civil.

Artigo 27 – O INSTITUTO VIVAZ será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.



